



Assessoria de Planário

**MENSAGEM** 

№ 82 /2011-GAG

Brasília, 29 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que introduz modificações na legislação distrital sobre o Desfile das Escolas de Samba de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Note-se que a modificação diz respeito apenas à exclusão de trecho que determina que o Desfile seja realizado pela União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Brasília - UNIESBE, com exclusão das demais entidades.

A iniciativa decorre da necessidade de compatibilização do diploma à Lei Orgânica do Distrito Federal e a Constituição Federal, notadamente aos artigos que dizem respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público, além da garantia de pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura.

Contando com o elevado espírito público desta Casa e a boa acolhida da presente iniciativa, essas as razões que me levam a propor o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal

Deputado PATRÍCIO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal **NESTA** 

A Sua Excelência o Senhor

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Asservoria de Plenério para análise de admissão e distribuição,

observado o art. 132 do RI

Itamar Pinheiro Lin Chafe da Assessoria de

## PL 301 /2011

## PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.537, de 18 de fevereiro de 2011, que inclui o Desfile das Escolas de Samba de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

## A CÂMRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei 4.537, de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Desfile das Escolas de Samba de Brasília, a ser realizado anualmente nos meses de fevereiro ou março".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

